

Código: 798.985

Assunto: Indeferimento do pedido

Processo: 235881.0679047/2025

Interessado: DALCY VARGAS ARAUZ DE ALMEIDA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 2020, indefere pedido, por descumprimento do art. 67 da Lei nº 13.445/2017, bem como dos arts. 221, 233 § 2º e 239, inciso II do Decreto nº 9.199/2017, e considerando a não apresentação do Comprovante de situação cadastral do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, comprovante de residência e da cópia do documento de viagem internacional, ainda que vencido, observadas as regras do Mercosul, proponho o indeferimento do pedido.

Código: 797.908

Assunto: Indeferimento do pedido

Processo: 235881.0678017/2025

Interessado: SERGIO MANUEL DIOGO MULAIZA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 2020, indefere pedido, por descumprimento do art. 67 da Lei nº 13.445/2017, bem como dos arts. 221, 233 § 2º, 234 e 239, incisos I, II, III, do Decreto nº 9.199/2017.

Código: 796.400

Assunto: Indeferimento do pedido

Processo: 235881.0676579/2025

Interessado: FRANK RAFAEL SALAZAR DA SILVA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o/a requerente não apresentou os documentos necessários, foi notificado/a a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017, por não ter apresentado a certidão de antecedentes criminais da Justiça Federal e Estadual.

Código: 794.154

Assunto: Indeferimento do pedido.

Processo Naturalizar-se nº 235881.0674388/2025

Interessado: DANIANYELYS SOPHIA ALFONZO CEDENO

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, por descumprimento do art. 70 da Lei nº 13.445/2017, tendo em vista que o menor não fixou residência em território nacional antes de completar 10 (dez) anos de idade.

Código: 790.500

Assunto: Indeferimento do pedido

Processo: Naturalizar-se nº 235881.0670853/2025

Interessado: JHOANGEL JESUS MARTINEZ LICETT

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não se enquadra nesse modelo de naturalização definitiva, pois se trata de uma adulta de mais de 20 (vinte) anos de idade, e, portanto, não atende à exigência contida no parágrafo único do art. 70 da Lei nº 13.445/2017.

Código: 790.443

Assunto: Indeferimento do pedido.

Processo: 235881.0670796/2025.

Interessado: MURAT CAN CINAR.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui residência por prazo indeterminado, em descumprimento ao art. 65, incisos I, II, III e IV, da Lei nº 13.445, de 2017, bem como aos arts. 221, 233, § 2º, e 234, incisos I, II, III, IV e V, do Decreto nº 9.199, de 2017.

Código: 786.785

Assunto: Indeferimento do pedido

Processo: 235881.0667265/2025

Interessado: YANET RODRIGUEZ CASTANEDO

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não conseguiu se comunicar durante o atendimento presencial/entrevista, e, portanto, não atende ao requisito previsto no inciso III, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Código: 783.176

Assunto: Indeferimento do pedido.

Processo: 235881.0663774/2025.

Interessado: GEFFRARD DEZULME.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, por descumprimento do Art. 65, incisos III e IV da Lei nº 13.445/2017; Art. 234, incisos III, IV e V do Decreto 9.199/2017, tendo em vista que o interessado não apresentou a Certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal, Antecedentes criminais emitido pelo país de origem o verso está ilegível e o Comprovante de compreensão de língua portuguesa, certificado de conclusão frente e verso, Histórico escolar e conteúdo programático.

Código: 816.710

Assunto: Indeferimento do pedido.

Processo: 235881.0695766/2025.

Interessado: CLAUINSE VILMEUS.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, por descumprimento do Art. 65, incisos III e IV da Lei nº 13.445/2017; Art. 234, incisos III, IV e V do Decreto 9.199/2017, tendo em vista que o interessado não apresentou a certidão de antecedentes criminais da justiça federal do Estado de Mato Grosso, o antecedente criminal do país de origem foi emitido antes do pedido e não foi apresentado prova presencial do curso realizado.

Código: 816.492

Assunto: Indeferimento do pedido

Processo: Naturalizar-se nº 235881.0695549/2025

Interessado: MEHMET EMIN ASAN

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o/a requerente foi notificado/a e não compareceu à Polícia Federal para conferência dos documentos originais e coleta biométrica, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não se enquadra nesse modelo de naturalização definitiva, pois se trata de uma adulta de mais de 20 (vinte) anos de idade, e, portanto, não atende à exigência contida no parágrafo único do art. 70 da Lei nº 13.445/2017.

Código: 815.421

Assunto: Indeferimento do pedido

Processo: 235881.0694497/2025

Interessado: FANNY PEDRAZA MARTINS

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 2020, indefere pedido, por descumprimento do art. 67 da Lei nº 13.445/2017, bem como do art. 239, incisos II, III, do Decreto nº 9.199/2017, e considerando a não apresentação da cópia integral do documento de viagem internacional, ainda que vencido, observadas as regras do Mercosul.

Código: 814.143

Assunto: Indeferimento do pedido.

Processo: 235881.0693256/2025.

Interessado: KESNER JEUDY.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, por descumprimento do Art. 65, incisos II e IV da Lei nº 13.445/2017; Art. 234, incisos II, IV e V do Decreto 9.199/2017, tendo em vista que o interessado não apresentou a certidão antecedente criminal da Justiça Federal e Estadual do Estado de Mato Grosso, o antecedente criminal do país de origem não está atualizado e não apresentou os comprovante de residência dos últimos 4 (quatro) anos.

Código: 813.070

Assunto: Indeferimento do pedido

Processo: Naturalizar-se nº 235881.0692216/2025

Interessado: RONALD DORILAS

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o/a requerente foi notificado/a e não compareceu à Polícia Federal para conferência dos documentos originais e coleta biométrica, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não se enquadra nesse modelo de naturalização definitiva, pois se trata de uma adulta de mais de 20 (vinte) anos de idade, e, portanto, não atende à exigência contida no parágrafo único do art. 70 da Lei nº 13.445/2017.

Código: 810.354

Assunto: Indeferimento do pedido

Processo: 235881.0689625/2025

Interessado: LITA MANIHUARI ARICARI

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 2020, indefere pedido, por descumprimento do art. 67 da Lei nº 13.445/2017, bem como dos arts. Art. 221, Art. 233, §2º do Decreto nº 9.199/2017.

Código: 808.430

Assunto: Indeferimento do pedido.

Processo Naturalizar-se nº 235881.0687865/2025

Interessado: ARYA RANGEL REYES

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, por descumprimento do art. 70 da Lei nº 13.445/2017, tendo em vista que não apresentou o item 3 (cópia da Carteira de Registro Nacional Migratório) do Anexo III da Portaria 623/2020.

Código: 783.863

Assunto: Indeferimento do pedido

Processo: 235881.0664437/2025

Interessado: POUYA MEHDIPOUR

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 2020, indefere pedido, por descumprimento do art. 67 da Lei nº 13.445/2017, bem como dos arts. 221, 233 § 2º e 239, inciso II do Decreto nº 9.199/2017, e considerando a não apresentação do Comprovante de situação cadastral do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, comprovante de residência e da cópia do documento de viagem internacional, ainda que vencido, observadas as regras do Mercosul, proponho o indeferimento do pedido.

Código: 782.451

Assunto: Indeferimento do pedido.

Processo: 235881.0663075/2025.

Interessado: RUBER BATISTA CORRIA.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o descumprimento do art. 65, incisos II, III e IV, da Lei nº 13.445, de 2017, bem como aos arts. 221, 233, § 2º, e 234, incisos II, III, IV e V, do Decreto nº 9.199, de 2017

Código: 781.998

Assunto: Indeferimento do pedido

Processo: 235881.0662641/2025

Interessado: PASCAL OUEDRAOGO

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente se ausentou do Brasil, excedendo o prazo máximo de ausência do país, e por não ter apresentado as certidões de antecedentes criminais da Justiça Federal e Estadual, portanto não atende à exigência contida no incisos II e IV, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017, c/c §2º, art. 233, do Decreto 9.199/2017.

Código: 837.931

Assunto: Indeferimento do pedido

Processo: 235881.0716291/2026

Interessado: JOSE LUIZ MENDONCA DE JESUS

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o/a requerente não apresentou os documentos necessários, foi notificado/a a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no inciso IV art. 65 da Lei nº 13.445/2017, por não ter apresentado legalização do antecedentes criminais do país de origem e antecedentes da Justiça Federal completo .

Código: 837.069

Assunto: Indeferimento do pedido

Processo: Naturalizar-se nº 235881.0715446/2026

Interessado: KEVIN DARIO HERNANDEZ SANTANA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não se enquadra nesse modelo de naturalização definitiva, pois se trata de um requerente menor de idade, e, portanto, não atende à exigência contida no parágrafo único do art. 70 da Lei nº 13.445/2017.

